

1º PERÍODO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA "X" LEGISLATURA
12ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CMLJ, EM 2 DE MAIO DE 2025

01 DE MAIO | DIA DO

**Trabalha
adorador**

Parabéns!



Que o reconhecimento
seja tão grande quanto
sua dedicação!

PAUTA DOS TRABALHOS

1º PERÍODO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA “X” LEGISLATURA.

12ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CMLJ, EM 02 DE MAIO DE 2025.

ÀS ____ h.

I – Verificação de Presença.

II – Abertura da Sessão.

“SOB A PROTEÇÃO DE DEUS INICIAMOS OS NOSSOS TRABALHOS”

Leitura Bíblica: “Venham a mim, todos os que estão cansados e sobrecarregados, e eu darei descanso a vocês.” (Mateus 11:28).

III – 1ª Chamada Nominal dos Vereadores.

IV – Leitura e aprovação da Ata Anterior – Cristina Lima

V – Leitura do Expediente.

01-PROJETO DE LEI Nº09/2025-CNLJ-VER. JÚNIOR DA BETA-
Acrescenta parágrafo único ao art.02, da lei municipal 935/2023 – Que dispõe sobre a proibição da queima, soltura e manuseio de fogos de artifícios pirotécnico e demais fogos que causem poluição sonora no município de Laranjal do Jari –Ap.

VI- Pequenas Comunicações (05 minutos a cada Vereador inscrito).

01- VER.MARLON MOURA.

02- VER.

03- VER.

04- VER.

VII- Grande Expediente: (15 minutos para cada)

01- VER. JUNIOR DA BETA.

02- VER DÊNIS PELHECA.

03- VER. SEU CLAUDIO.

04- VER. IRMÃO TADEU.

VIII- Intervalo Regimental (15 minutos), que pode ser dispensado com aprovação do Plenário.

IX- Ordem do Dia (75 minutos).

01- 2ª Chamada nominal dos Vereadores.

02- Discussão e Votação das Seguintes matérias constantes abaixo;

01-REQUERIMENTO Nº067/2025-CMLJ-VER.MANOEL POMBO –

Na qualidade de representante do povo de Laranjal do Jari, vem em forma regimental apresentar a proposição, para leitura e votação em Sessão Plenária, direcionada ao excelentíssimo senhor, **MARCEL JANDSON MENEZES**, Prefeito de Laranjal do Jari, para que seja criado o Instituto Municipal de Terras do Município de Laranjal do Jari – IMTMLJA. Para se trabalhar as questões fundiárias urbanas e rurais do município.

02-REQUERIMENTO Nº068/2025-CMLJ-VER.MARLON MOURA –

Solicita ao Poder Executivo municipal, para que a pasta competente tome providências de urgência na Rua das Mangueiras, localizada no Bairro Prosperidade, (ponto de referência Advogada Eliana com a Rua São João), pois a mesma se encontra intrafegável.

IX- Explicações Pessoais dos Vereadores:

X-Encerramento



DENIS PELHECA

1º SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA
Biênio 2025/2026

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
Avenida Liberdade nº884 – Bairro Agreste Laranjal do Jari – AP.
CEP 68920 – 000 – CNPJ 23.086.804/0001 – 80

PROJETO DE LEI Nº09/ 2025 – CMLJ, 28 DE ABRIL DE 2025.

Autor: Vereador Júnior da Beta

Acrescenta parágrafo único ao art.02, da lei municipal 935/2023 – Que dispõe sobre a proibição da queima, soltura e manuseio de fogos de artifícios pirotécnico e demais fogos que causem poluição sonora no município de Laranjal do Jari –Ap.

O vereador Junior da Beta, encaminha para apreciação na leitura de expediente em Sessão Ordinária o referido Projeto de Lei.

Art.1º. Acrescenta, inciso I no art. 01 e parágrafo único, ao art.02 da lei municipal 935/2023 – Que dispõe sobre a proibição da queima, soltura e manuseio de fogos de artifícios pirotécnico e demais fogos que causem poluição sonora no município de Laranjal do Jari –Ap.

“Art.01.....

.....

I - A explosão ruidosa de artefatos pirotécnicos pode provocar uma sobrecarga sensorial que causa, entre outros sintomas, estresse intenso, pânico, exaustão emocional e dores de cabeça. Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), idosos e animais são aqueles mais propensos ao problema.

“Art.02.....

.....

Parágrafo Único: Fica proibido a venda de fogos de artifícios com estampidos, deixando autorizado a comercialização de fogos artificiais com efeitos visuais.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 dias, para comerciantes se readaptarem a legislação municipal.



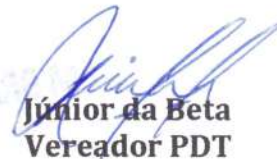
Júnior da Beta
Vereador PDT

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
Avenida Liberdade nº884 – Bairro Agreste Laranjal do Jari – AP.
CEP 68920 – 000 – CNPJ 23.086.804/0001 - 80

JUSTIFICATIVA

Venho junto aos meus colegas de bancada nesse parlamento, solicitar atenção especial ao projeto de lei nº09/2025. Onde temos como objetivos o cuidado aos que tem a sensibilidade a fogos de artifício, mantendo o sossego de pacientes em hospitais e clínicas, idosos, crianças e autistas, além de proteger animais de ruídos nocivos a sua audição.

“O barulho causado por fogos de artifícios traz pânico e desorienta os idosos, os enfermos, as crianças e, principalmente, os autistas, além dos animais, pois esses possuem a sensibilidade auditiva extremamente superior ao ouvido humano”.



Júnior da Beta
Vereador PDT

Câmara Municipal de Laranjal do Jari	
Secretaria Legislativa	
PROTOCOLO GERAL	
Processo nº	137
Data:	29/04/2025
Hora do Recebimento:	09 : 43 : 00
Destino:	12º Sessão Ordinária
Assinatura: 	
ASSINATURA	

Gabinete do Vereador Júnior da Beta, Laranjal do Jari, 28 de abril de 2025.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO



FLS. Nº.

05/2025

LEI MUNICIPAL Nº 935-GAB/PMLJ-28 DE ABRIL DE 2023.

Projeto de Lei nº 003/2023-CMLJ

Autoria: Vereador Américo Santos

Dispõe sobre a proibição da queima, soltura, e manuseio de fogos de artifício, artefatos pirotécnicos e demais fogos que causem poluição sonora no Município de Laranjal do JARI-AP, e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor **MARCIO CLAY DA COSTA SERRÃO**, Prefeito de Laranjal do Jari, Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica proibido, no âmbito do Município de Laranjal do Jari-AP, a queima, soltura, manuseio de fogos de artifício, artefatos pirotécnicos e demais fogos que causem poluição sonora.

Art.2º- Fica proibido nas praças central e do terminal rodoviário o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos em eventos realizados com a participação de animais, ou em áreas próximas a locais onde se abrigam animais de quaisquer espécies, em parques públicos, matas ou áreas de preservação permanente, nas seguintes modalidades:

- I - Shows pirotécnicos;
- II - Apresentação com elementos de pirotecnia;
- III – Soltura, queima e manuseio.

§ 1º - Para efeito do disposto constante no "caput" deste artigo, são considerados fogos e artefatos pirotécnicos:

- a) Os fogos de vista com estampido;
- b) Os fogos de estampido;
- c) Os foguetes, com ou sem flecha, de apito ou de lágrimas, com ou sem bomba;
- d) Os chamados "pots-à-feu", "morteirinhos de jardim", "serpentes voadoras", "bombinhas" ou similares;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO



FLS. Nº.

06/2023

- e) As baterias;
- f) Os morteiros com tubos de ferro;
- g) Os similares aos fogos de artifício com estampido;

§ 2º - Excetuar-se-á da proibição estabelecida no "caput" deste artigo, desde que obedecidas, além de outras condições previstas nesta lei, as seguintes:

a) Eventos realizados por empresas registradas no Exército Brasileiro, com Certificado de Registro (CR) para a atividade de show pirotécnico, e com a aprovação da autoridade competente da Defesa Civil;

b) Eventos realizados em distância superior a 2 (dois) quilômetros dos locais especificados no caput deste artigo, munidos de autorização expedida pela autoridade competente, com a supervisão e acompanhamento de empresas ou técnicos especializados devidamente registrados nos órgãos previstos na legislação em vigor, que assumam a responsabilidade de sua queima em festividades e ocasiões especiais, bem como quaisquer danos materiais causados a terceiros.

Art. 3º - Para os fins dos dispositivos constantes no artigo 1º, consideram-se:

I - Eventos realizados com a participação de animais: rodeios, cavalgadas, romarias, eventos de exposição/venda de animais, qualquer local que abrigue, exponha, ou conte com a participação de animais;

II - Locais onde se abrigam animais: canis públicos ou privados, abrigos, zoológicos, santuários, clínicas veterinárias, hotel para animais, entre outros;

III - Parques públicos ou matas: local onde há tipicamente abundância de vegetação e áreas não pavimentadas, mas, sobretudo, localizado dentro de uma região urbana ou em suas proximidades;

IV - Áreas de preservação permanente: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;

V - Animal: organismo pluricelular, heterotrófico, invertebrado ou vertebrado.

Art. 4º - O manuseio, a utilização, a queima ou a soltura de fogos de artifício em desconformidade com o disposto nesta Lei sujeitará os responsáveis à punição progressiva com



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO



FLS. Nº.

07/2025

o pagamento de multa e às seguintes sanções:

I - Multa de 10 UFM's à Pessoa Física ou de 30 UFM's à Pessoa Jurídica, pelo descumprimento do disposto desta Lei;

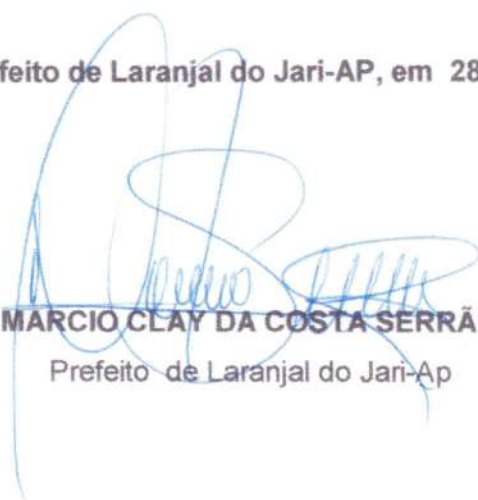
II – Aumento de cem por cento (100 %) do valor da multa na reincidência;

III - Interdição das atividades, combinada com a multa prevista no inciso II deste artigo, quando o infrator for empresa responsável pelo espetáculo pirotécnico;.

Art.5º- A fiscalização dos dispositivos constantes desta Lei e a aplicação das multas decorrentes da infração ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública Municipal de Laranjal do Jari-AP.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Laranjal do Jari-AP, em 28 de abril de 2023.


MARCIO CLAY DA COSTA SERRÃO

Prefeito de Laranjal do Jari-AP

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
Avenida Liberdade nº 884-Bairro Agreste –Laranjal do Jari – Ap.
CEP: 68.920-000- CNPJ ° 23.086.804/0001-50

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS PARLAMENTARES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARÍ – ESTADO DO AMAPÁ.**

REQUERIMENTO Nº 067/2025.

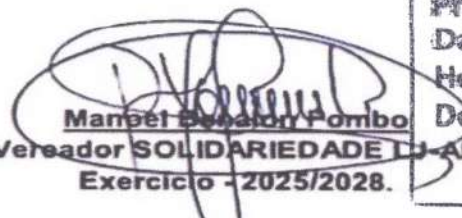
O Vereador, **MANOEL POMBO** na qualidade de representantes do povo de Laranjal do Jarí, vem em forma regimental apresentar a proposição, para leitura e votação em Sessão Plenária, direcionada ao excelentíssimo senhor, **MARCEL JANDSON MENEZES**, Prefeito de Laranjal do Jari, para que seja criado o Instituto Municipal de Terras do Município de Laranjal do Jari - **IMTMLJA**. Para se trabalhar as questões fundiárias urbanas e rurais do município.

JUSTIFICATIVA

Através da criação desse Instituto os trabalhos e serviços de regularizações fundiária, assuntos referentes as terras do município, deverão ser realizados com mais eficácia, planejamento e organização, nas áreas urbanas e rurais de Laranjal do Jari.

Estamos solicitando que esse requerimento seja analisado com a urgência que o tema requer. Estaremos à disposição para discutir essa proposta e colaborar na busca de soluções que beneficiem essas comunidades de nosso município.

Câmara Municipal de Laranjal do Jarí- Gabinete do Vereador **MANOEL BENAION POMBO**, em 24 de abril de 2025.



Manoel Benedito Pombo
Vereador **SOLIDARIEDADE LJ-AP**
Exercício - 2025/2028.

Câmara Municipal de Laranjal do Jari	
Secretaria Legislativa	
PROTOCOLO GERAL	
Processo nº	<u>116</u>
Data:	<u>24.04.2025</u>
Hora do Recebimento:	<u>14 : 35 : 00</u>
Destino:	<u>2º Sessão Ordinária</u>
	<u>Atende Manoel</u>
ASSINATURA	



Câmara Municipal de
LARANJAL DO JARI
Palácio Benedito Lima Pinheiro

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
Avenida Liberdade nº 884-Bairro Agreste –Laranjal do Jari – Ap.
CEP: 68.920-000- CNPJ ° 23.086.804/0001-50

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS PARLAMENTARES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARÍ – ESTADO DO AMAPÁ.**

REQUERIMENTO Nº68/2025.

O Vereador, **MARLOM MOURA**, componente da Bancada União Brasil, vem na forma regimental apresentar em Plenária o relevante pedido de tomada de providências na Rua das Mangueiras, localizada no Bairro Prosperidade, tendo como referência, advogada Eliana com a travessa São João, o local esta intrafegável.

Em anexo enviamos registros fotográficos do referido local.

Câmara Municipal de Laranjal do Jari- Gabinete do Vereador **MARLON MOURA**, em 29 de abril do ano de 2025.

Câmara Municipal de Laranjal do Jari
Secretaria Legislativa

PROTOCOLO GERAL

Processo nº 118/2025

Data: 29 de Abril de 2025

Hora do Recebimento: 12:30h

Destino: 12ª Sessão Ordinária

Guilherme Rodrigues

Assinatura

MARLON MOURA
Vereador



FLS. No.
020/2025